



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.616.741/0001-64

**LEI Nº. 764/2023, de 30 de janeiro de 2023**

**CERTIDÃO DE PUBLICIDADE**

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Taparubá - MG em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nos termos do Art. 37, caput da Constituição Federal.

Nome: Robson S. V. Rocha

Assinatura

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder às contratações por prazo determinado para o Cargo em de Coordenador, Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo e Auxiliar Administrativo e Cadastrador/Entrevistador Social do CRAS, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Taparubá, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Taparubá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, o Cargo e função pública na forma ora especificada.

I – Uma (01) contratação à seguinte composição, com supedâneo da Lei Municipal n. 473/15 e suas alterações:

- 01 (um) Coordenador do Centro de Referência de Assistência social – CRAS (Lei nº. 473/2015);
- 01 (um) Assistente Social – CRAS (Lei 218/2007);
- 01 (um) Psicólogo – CRAS (Lei 218/2007)
- 01 (um) Auxiliar Administrativo – CRAS (Lei 218/2007)
- 02 (dois) Cadastrador/Entrevistador Social (Lei 713/2022).

**Parágrafo Único** - Aplicar-se-ão à contratação supra, os direitos e obrigações, bem como carga horária, remuneração e demais cominações legais previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e legislação de pessoal vigente neste Município, no que couberem.

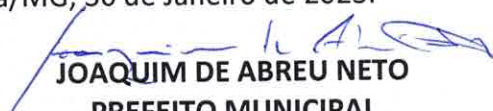
**Art. 2º** – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder às adequações e ou regulamentações da presente Lei, mediante a edição de ato administrativo, no que fizer necessário, inclusive, conceder gratificação até o limite de 100% (cem por cento).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão às dotações orçamentárias específicas

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da data de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Taparubá/MG, 30 de Janeiro de 2023.

  
**JOAQUIM DE ABREU NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL